

RESOLUÇÃO N.º 172 /2000 – CONSEPE, de 15 de agosto de 2000.

Regulamenta o Processo Seletivo da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

considerando a necessidade de aperfeiçoar progressivamente o concurso público para admissão de alunos nos Cursos de Graduação desta IFE;

considerando o que foi discutido e aprovado pela Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE;

considerando, finalmente, o que consta do Processo N.º 3201/2000, e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

CAPÍTULO ÚNICO

Sessão I

Da Realização do Processo Seletivo

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão fará realizar Processo Seletivo, com o objetivo específico de preencher setenta por cento das vagas correspondendo a mil quatrocentos e cinquenta e três vagas oferecidas para seus Cursos de Graduação. no ano letivo de 2001.

Parágrafo Único - Os trinta por cento das vagas restantes correspondendo a seiscentos e dezenove vagas, serão preenchidas pelos candidatos aprovados no Programa de Seleção Gradual – PSG Subprograma 9812000.

Art. 2º O Processo Seletivo será realizado uma vez por ano, em datas, horários e locais definidos pelo Departamento de Concursos, ouvida, previamente, a Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único - As vagas oferecidas anualmente pela Universidade Federal do Maranhão serão distribuídas por duas entradas Correspondentes aos dois semestre letivos do ano. respeitados os percentuais estabelecidos para os dois tipos de Processo Seletivo.

Art. 3º Todas as informações relativas ao Processo Seletivo constarão de edital circunstanciado e tomado público coin antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das inscrições.

§1º O inteiro teor do edital de que trata o parágrafo anterior será afixado nos quadros de avisos da Pró-Reitoria de Ensino, e nos de todos os Campi da Universidade Federal do Maranhão, além de editado em publicação autônoma, posta a disposição dos interessados.

§2º Da existência do edital e dos locais de acesso a ele será dada ampla notícia, por meio de aviso divulgado, tempestivamente, nos principais órgãos de comunicação de São Luis.

Art. 4º A Universidade somente se obrigará a iniciar as atividades acadêmicas de qualquer Curso de Graduação quando forein classificados, em cada Processo Seletivo, por Curso, candidatos correspondentes a, no mínimo, cinquenta por cento das vagas oferecidas, fazendo-se arredondamento estatístico, quando necessáio.

§1º Sempre que não for atingido o número fixado neste artigo, os candidatos classificados serão cadastrados nos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico vigente e realizarão suas matrículas na época indicada para os classificados pelo Processo Seletivo subsequente.

§2º As vagas oferecidas no Processo Seletivo seguinte, pelo Curso de Graduação cujo número de candidatos classificados não atingir o percentual iníniino definido neste artigo, corresponderão ao resultado da subtração efetuada do número de vagas semestralmente oferecidas e do número de alunos cadastrados em obediência ao parágrafo anterior.

§3º Caso, no Processo Seletivo seguinte, não seja alcançado o percentual a que se refere o **caput** deste artigo, os candidatos classificados nos dois Processos Seletivos iniciarão suas atividades discentes independentemente da quantidade das vagas preenchidas.

Art. 5º O Curso de Graduação cujo número de candidato;; classificados não atingir o percentual exigido no Art. 4º em dois Processos Seletivos consecutivos, poderá não constar da programação para o Processo Seletivo subsequente, cabendo a Pró-Reitoria de Ensino proceder uma avaliação da situação configurada e submeter o relatório a apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que decidirá a respeito da reinclusão do Curso no Processo Seletivo seguinte.

Sessão II Dos candidatos

Art. 6" Poderão participar do Processo Seletivo os candidatos que, alternativamente:

- a) hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- b) possuam diploma de Curso de Graduação;
- c) que estejam cursando a última série do Ensino Médio

Parágrafo Único - Os candidatos classificados somente serão matriculados se apresentarem, no prazo estabelecido, certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Sessão III Das Inscrições

Art. 7º As inscrições para o Processo Seletivo serão feitas de conformidade com o Edital de que trata o Art. 3º.

Art. 8" Ao inscrever-se, cada candidato deverá optar por um Curso de Graduação oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão e indicar a Língua Estrangeira de sua preferência, entre Espanhol, Francês ou Inglês.

Sessão IV Das provas

Art. 9º As provas do Processo Seletivo, todas a nível de Ensino Médio, serão realizadas em duas etapas, a saber:

- I. Primeira Etapa: Prova de Conhecimentos Básicos, por Área de Conhecimento, com sessenta questões objetivas, de conteúdo idêntico para cada Área realizadas em um único dia, conforme discriminado abaixo.

- 1 - Área Tecnológica:
 - quinze questões de Língua Portuguesa e Literaturas Portuguesa e Brasileira
 - quinze questões de Matemática
 - dez questões de Língua Estrangeira
 - dez questões de Física
 - dez questões de Química
 - 2 - Área de Ciências da Saúde:
 - quinze questões de Língua Portuguesa e Literaturas Portuguesa e Brasileira
 - quinze questões de Matemática
 - dez questões de Língua Estrangeira
 - dez questões de Química
 - dez questões de Biologia
 - 3 - Área Humanística:
 - quinze questões de Língua Portuguesa e Literaturas Portuguesa e Brasileira
 - quinze questões de Matemática
 - dez questões de Língua Estrangeira
 - dez questões de História
 - dez questões de Geografia
- II . Segunda Etapa: Prova de Disciplinas Específicas, com dez questões analítico-discursivas, igualmente distribuídas entre duas disciplinas, das que compõem a Área escolhida, definidas pelos Colegiados de Curso e Prova de Reciação.

Art. 10 São os seguintes os valores das provas referidas no artigo anterior.

- a) Primeira Etapa - Prova de conhecimentos Básicos zero vírgula oito por questão, totalizando quarenta e oito pontos.
- b) Segunda Etapa - Prova de Disciplinas Específicas: dois pontos por questão, peso dois, totalizando quarenta pontos: Prova de Redação, vinte e oito pontos.

Art. 11 O candidato que faltar a qualquer das provas será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Iniciada a prova, nenhum candidato retardatário será a ela admitido.

Art. 12 A segunda etapa será realizada após divulgados os resultados da primeira etapa e conforme o cronograma estabelecido pelo edital do Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do cronograma, as mudanças nele introduzidas serão prévia e amplamente comunicadas, através dos principais órgãos de imprensa de São Luís.

Sessão V

Da Aprovação e Classificação dos Candidatos

Art. 13 O Departamento de Eventos e Concursos divulgará, até quarenta e oito horas antes da Segunda Etapa, a lista dos classificados na primeira etapa:

Parágrafo Único -Serão classificados os candidatos que obtiverem nota diferente de zero por disciplinas e estiverem classificados no grupo constituído pelo quádruplo das vagas fixadas para o curso pretendido.

Art. 14 Serão considerados aprovados na Segunda Etapa, os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas provas de disciplinas Específicas e na Prova de Redação.

Parágrafo Único - As vagas fixadas para cada curso serão preenchidas pelos candidatos aprovados e classificados nas duas Etapas, observadas rigorosamente a ordem de classificação padronizada final, constituída pela soma dos pontos padronizados e ponderados obtidos na Primeira e Segunda Etapas.

Art. 15 A classificação final será por pontuação padronizada e ponderada, em ordem decrescente e de conformidade com as seguintes fórmulas:

$$D_p = \sqrt{\frac{\sum (N_a - \bar{M}_a)^2}{N - 1}}$$

Onde:

D_p : desvio padrão

N_a : número de acertos ou pontos obtidos em cada disciplina

N : número de candidatos inscritos por curso.

M_a : média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos no curso e aprovados na prova.

e,

$$P_p = \frac{(N_a - M_a)}{D_p} \times 100 + K$$

Onde:

P_p: pontos padronizados por disciplinas para cada candidato.

K = 500 para a Primeira Etapa

K = 1041,5 para as provas analítico-discursivas

K = 1458 para a Prova de Redação

§1º Na classificação de que trata o *caput* deste artigo, se ocorrer empate entre candidatos, o desempate será feito com observância do seguinte:

- a) em primeiro lugar será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior soma de pontos padronizados e ponderados da prova de disciplinas específicas,
- b) em segundo lugar, será dada prioridade ao candidato que obtiver a maior nota na Prova de Redação;
- c) em terceiro lugar, será dada prioridade ao candidato mais idoso.

§2º Na classificação corespondente a Primeira Etapa, ocorrendo empate na última colocação, os candidatos com o mesmo número de pontos estarão aptos a Etapa seguinte.

Art. 16 Com base na classificação final, o Departamento de Eventos e Concursos divulgará a relação, por curso, apenas dos candidatos classificados até o limite de vagas, devendo constar desta relação a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato e o total de pontos padronizados e ponderados obtidos nas duas etapas, em ordem decrescente, com duas casas decimais e sem arredondamento estatístico.

Sessão VI Das Disposições Gerais

Art. 17 Cabe ao Departamento de Concursos, com o apoio das Pró-Reitorias de Ensino e Recursos Humanos e demais órgãos, todas as tarefas e atribuições relacionadas com as provas do Processo Seletivo.

- Art. 18** O Processo Seletivo terá validade para os dois semestres letivos definidos pelo edital de que trata o Art. 3º.
- Art. 19** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Comissão Pennanente de Vestibular, encaminhada pela Pró-Reitoria de Ensino, baixará Resolução detenniinando o número de vagas por Curso, seinpree que se verificarein mudanças nos quantitativos.
- Art. 20** No prazo ináximo de sessenta dias após proclainiados os resultados finais do Processo Seletivo, a Coinissão Pennanente de Vestibular encaminhará Relatório circunstanciado do Processo Seletivo realizado, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensâio, para corihecimento e apreciação.
- Art. 21** Os casos oinissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino através da Coinissão Pennanente de Vestibular, ouvida a Procuradoria Jurídica da Universidade Federal do Maranhão.
- Art. 22** Esta Resolução entrará ein vigor na data de sua publicação. revogadas a Resolução N.º 103199 – CONSEPIE e as demais disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Cuinpra-se.
São Luís, 15 de agosto de 2000.

Prof. Dr. OTHON DE CARVALHO BASTOS
Presidente